

RESOLUÇÃO Nº 139 DE 30 DE ABRIL DE 1997

Reajusta o valor do benefício do Seguro-Desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

~~Art. 1º A partir de 1º de maio de 1997, o valor do benefício do Seguro-Desemprego será calculado com a aplicação do percentual de 7,143, observado o estabelecido no § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.~~

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1997, o valor do benefício do Seguro-Desemprego será calculado com a aplicação do percentual de 7,143, observado o estabelecido no § 2º do artigo 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. [\(Retificado no D.O.U. de 13/05/1997, página 9820, Seção 1\)](#)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 02 / 05 / 1997 PÁG.(s) : 8824 SEÇÃO I
--